Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 030/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Altera a redação do caput do art. 211 e § 1º da Lei nº 241/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O caput do art. 211 e § 1º da Lei nº 241, de 16 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

"§ 1º - A licença poderá ter antecipação, a partir do nono mês, por prescrição médica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 28 de abril de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação de alteração do art. 211, da Lei 241, de 16 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas, proposta pelo Projeto de Lei nº **030/2022**, está em virtude de que vários estudos recomendarem o aleitamento materno do bebê, exclusivamente até os seis meses.

Entende o Executivo que além de ser um ato de amor, amamentar um bebê, são inúmeros os benefícios para a criança bem como para a mãe ter a possibilidade de se dedicar em tempo integral, dando maior condição e ampliação do vínculo afetivo. Além de proporcionar um desenvolvimento mais saudável. Outrossim, o Poder Público tem o dever de incentivar e implantar políticas públicas essenciais que contemplam e fortaleçam os laços entre mãe e bebê através do aleitamento materno, gerando crianças, mães e famílias mais saudáveis.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 28 de abril de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:
Maicon Luís Stuermer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS